

Dom 26-10-96

PARECER 2158/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 684/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar Rua Patativa, o logradouro público conhecido por Rua "2", no Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro.

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação Rua Patativa, logradouro esse já denominado pelo Decreto 8.163/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração da denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homônimas entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação as homônimas já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Pelo exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

José Viviani Ferraz

Oswaldo Sanches

Mário Noda

José Américo Dias - contrário